

REGULAMENTO DA COMISSÃO EDITORIAL DO NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE - NUMA

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art 1.º - A Comissão Editorial é um órgão colegiado interdisciplinar e permanente, de natureza normativa, deliberativa, avaliativa e supervisora em assuntos editoriais de natureza científica no âmbito do NUMA, da Universidade Federal do Pará - UFPA.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art 2.º - A Comissão Editorial tem como objetivos:

- I - Estabelecer processo de avaliação dos textos submetidos à publicação;
- II - Estabelecer os padrões de publicação;
- III - Elaborar regulamento de publicação;
- IV - Deliberar sobre a publicação dos trabalhos, propondo alterações julgadas convenientes;
- V - Avaliar a produção dos textos publicados.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art 3.º - A Comissão Editorial será constituída pelos seguintes membros:

- I - Dois professores do NUMA/UFPA, indicados pelo Diretor Geral do Núcleo;
- II - O Responsável pela Coordenadoria de Informação Ambiental do NUMA/UFPA;
- III - Quatro professores de outras instituições acadêmicas, indicados pelo Diretor Geral do NUMA/UFPA.

§ 1º - Os membros constituídos nos itens I e III compõem o Comitê Técnico, para avaliação e mérito.

§ 2º - Os membros constituídos nos itens I e III terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 3º - A indicação dos membros constituídos no item III deverá ser homologada pelo Diretor Geral do NUMA/UFPA.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I - DA COMISSÃO EDITORIAL

Art 4.º - Compete à Comissão Editorial selecionar, classificar, avaliar, aceitar e indicar os trabalhos que deverão ser publicados, com recursos diversos.

Art 5.º - Compete aos membros da Comissão Editorial:

- I. normatizar o processo de submissão dos trabalhos para publicação, desde seu encaminhamento à Comissão Editorial, até sua publicação e divulgação (padrões e regulamentos de publicação);
- II. avaliar criticamente os trabalhos científicos a eles submetidos, observando os critérios de avaliação estipulados em regulamento próprio da publicação a que se destinam, proposto pela Comissão Editorial;
- III. determinar a substituição temporária ou permanente de qualquer de seus membros.

Seção II - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO EDITORIAL

Art 6.º - Compete ao Presidente da Comissão Editorial deliberar, orientar, administrar, supervisionar e viabilizar as atividades a serem desenvolvidas para a publicação dos trabalhos científicos do NUMA/UFPA.

Art 7.º - São atribuições do Presidente:

- I. definir as diretrizes operacionais a serem adotadas para as publicações científicas do NUMA/UFPA;
- II. convocar e presidir reuniões ordinárias da Comissão Editorial;
- III. receber os textos e encaminhá-los aos demais membros para serem apreciados;
- IV. apreciar e decidir, junto com os demais membros da Comissão, os textos avaliados;
- V. convidar especialistas para produção de textos julgados importantes e relevantes;
- VI. representar a Comissão Editorial em reuniões científicas, acadêmicas, culturais e profissionais;
- VII. designar membros da Comissão Editorial para representá-lo;
- VIII. propor a substituição temporária ou permanente de membros da Comissão Editorial;
- IX. providenciar a avaliação do desenvolvimento do projeto e apresentar relatórios anuais.

Seção III - DO COMITÊ TÉCNICO

Art 10 - São atribuições dos membros do Comitê Técnico:

- I. assessorar o Presidente da Comissão Editorial;
- II. propor diretrizes de trabalho a serem adotadas nas reuniões da Comissão Editorial;
- III. participar das reuniões da Comissão Editorial, podendo usar a palavra, emitir pareceres e opiniões e votar;
- IV. selecionar e classificar os trabalhos recebidos para publicação, em conformidade com a sua área de conhecimento e com este Regulamento;
- V. relatar a avaliação de trabalho, feita por pareceristas externos, para seus pares;
- VI. relatar a seus pares a avaliação de trabalho que tenha realizado;
- VII. analisar, classificar e aprovar, ou rejeitar, os trabalhos recebidos, atendendo aos critérios estipulados nos regulamentos específicos;

- VIII. propor e encaminhar modificações a serem feitas pelos autores, quando for o caso;
- IX. indicar os trabalhos aceitos para publicação;
- X. informar aos seus respectivos autores, por meio do Coordenador de Informação Ambiental, os trabalhos não aceitos e a correspondente motivação;
- XI. propor modificações ou melhorias neste Regulamento e assessorar na emissão dos regulamentos que norteiem as atividades sob sua supervisão;
- XII. manter cadastro de pareceristas;
- XIII. exercer outras funções que lhes forem conferidas pelo Presidente da Comissão Editorial;

Seção IV - DO COORDENADOR DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL

Art 11 - Compete ao Coordenador de Informação Ambiental:

- I. apreciar os textos recebidos do Presidente da Comissão;
- II. assegurar o padrão das publicações, acompanhando o processo editorial dos originais aceitos e avaliados;
- III. manter atualizada a *home-page* da Editora no *site* do NUMA/UFPA;
- IV. apresentar relatórios de produção anual;
- V. analisar as temáticas produzidas para subsidiar a Comissão na proposição de temas não contemplados;
- VI. providenciar as declarações impressas exigidas para o recebimento dos trabalhos;
- VII. providenciar a distribuição das publicações;
- VIII. registrar e indexar as publicações.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS

Art 12 - A Comissão Editorial reunir-se-á, conforme deliberar, em função da necessidade imposta pelo fluxo de trabalho.

Art 13 - A Comissão Editorial estabelecerá normas, mediante a edição de regulamentos, para as atividades específicas dos projetos pertinentes à sua área de atuação.

Art 14 - O membro da Comissão Editorial que se considerar impedido temporariamente, poderá solicitar, mediante justificativa, licenciamento de suas funções por até seis meses, prorrogável uma vez por igual período.

Art 15 - O membro da Comissão Editorial que, sem justificativa, não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante o seu mandato, será automaticamente destituído de suas funções na Comissão.

Art 16 - Nos casos previstos nos artigos 16 e 17, os membros ausentes serão substituídos, pelo prazo de licenciamento ou de complementação do mandato do membro substituído.

§ 1º - A Comissão Editorial é soberana no acatamento ou não das justificativas apresentadas para as licenças e faltas.

§ 2º - Em caso de necessidade de substituição de membro, a Comissão Editorial solicitará imediatamente ao Presidente da Comissão Editorial a indicação do respectivo substituto.

Art 17 - Será igualmente destituído e substituído o membro da Comissão Editorial que apresentar conduta eticamente incompatível com suas funções no referido Comissão.

Parágrafo único – Para avaliar as questões de ética editorial, será constituída uma Comissão de Ética composta pelo Presidente da Comissão Editorial, e por dois membros do Comitê Técnico, indicados pelo Presidente.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 18 - A aprovação final deste Regulamento e de suas eventuais modificações, compete ao Presidente da Comissão Editorial.

Art 19 - A participação na Comissão Editorial é classificada como Serviço Voluntário prestado a instituição privada de fins não lucrativos, com objetivos educacionais e científicos, nos moldes da Lei nº. 9.608/98.

Art 20 - Os casos omissos e de urgência serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Editorial, *ad referendum*.

Art 21 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.